

## Grau de sigilo #PÚBLICO

### Contrato De Financiamento Estudantil Novo Fies Com Garantia FG-FIES

Este é o contrato de Financiamento Estudantil do Novo FIES. Este contrato traz orientações de uso do financiamento e obrigações envolvendo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, chamada daqui por diante simplesmente CAIXA, e VOCÊ, cliente, que passaremos a chamar simplesmente de VOCÊ.

LEMBRE-SE: Ao aceitar este contrato, VOCÊ concorda com toda as cláusulas a seguir.

PALAVRAS QUE USAREMOS: Aqui, VOCÊ encontra as principais palavras que usaremos neste contrato:

**Aditamento** - São alterações no contrato original. Podem ser do tipo Renovação, Suspensão, Transferência de curso e/ou IES, Dilatação de prazo ou Encerramento antecipado.

**CAIXA - Agente Financeiro do Novo Fies**: a CAIXA habilitada a conceder financiamentos com recursos do Fies.

**CAIXA - Agente Operador do Novo Fies**: a CAIXA atuando no papel de gestor do FIES. É quem executa os aditamentos contratuais.

**CadÚnico** - Cadastro que identifica e caracteriza situação socioeconômica das famílias de baixa renda que moram no Brasil.

**DRM** - Documento de Regularidade de Matrícula

**CG-FIES** - Comitê Gestor do FIES, responsável pela regulamentação da política do financiamento.

**CPSA** - Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do FIES, composta por membros do local de oferta e responsável por fazer os procedimentos necessários aos aditamentos e emitir os documentos de regularidades pertinentes.

**Encargo Educacional** - Parcela da semestralidade cobrada pela IES de VOCÊ, composta da parte financiada e coparticipação quando houver.

**Encerramento Antecipado** - ocorre quando VOCÊ solicita o encerramento do contrato antes do prazo acabar. Finaliza a fase de utilização e inicia a fase de amortização do contrato.

**Fiança simples** - Garantia pessoal em que uma terceira pessoa (fiador) se compromete perante o credor garantir, no todo ou em parte, o cumprimento das obrigações (principal e acessórias) assumidas pelo devedor, formalizada por meio de contrato, caso o devedor (afiançado) não o faça. É utilizado em Contratos;

**FG-FIES Fundo Garantidor do FIES** - Garante o pagamento do saldo devedor do financiamento, considerando as regras de seu estatuto. Autorizado pela lei nº 10.260/2001 e constituído na forma e condições de seu estatuto, em conformidade com o Decreto nº9.305/2018.

**FIES** Fundo de Financiamento Estudantil Programa do MEC destinado a conceder financiamento a estudantes em cursos superiores não gratuitos, criado pela Lei nº10.260.

**FIES Social** - Modalidade de Financiamento estudantil que permite a estudantes com renda per capita até 0,5(meio) salário-mínimo, inscritos no Cadúnico, o financiamento de até 100% dos encargos educacionais.

**Idoneidade Cadastral** - significa que a pessoa não possui registro nos cadastros restritivos de crédito, como SPC e SERASA.

**IES** - Instituição de Ensino Superior.

**Invalidez Permanente** - situação em que a pessoa fica incapaz de trabalhar por causa de doença ou lesão permanente.

**IPCA** - índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - medido e divulgado mensalmente pelo IBGE, e representa o Índice Oficial da Inflação no Brasil.

**LGPD** - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural).

**Mantenedora** - É a pessoa jurídica de direito privado que mantém as IES.

**MEC** - Ministério da Educação.

**Parcela Mensal da Semestralidade** - Valor da mensalidade do curso informado pela IES e confirmado por VOCÊ.

**Parte Financiada**: É a parte da semestralidade que corresponde ao valor financiado pelo FIES e observa os valores máximos estabelecidos pelo Governo

**Percentual de Financiamento**: Inicialmente corresponde ao percentual de financiamento calculado durante a etapa da seleção.

**PROUNI** - Programa Universidade para Todos. Programa do MEC que oferece bolsas de estudo integrais ou parciais para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas

excedente não comporá o saldo devedor do financiamento.

## 7. O valor do financiamento

7.1- O valor financiado a cada semestre é repassado à Mantenedora da IES indicada no item 3, conforme regras e legislação vigente do FIES.

7.2- Os valores financiados pelo FIES são limitados pelos valores mínimos e máximos determinados por regulamentação vigente no FIES, inclusive para estudantes enquadrados no FIES Social.

7.3- O valor financiado para o semestre **1 2025**, do curso de MEDICINA é de R\$ 59.996,49, (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos).

7.4- Se houver diferença entre o valor financiado e o valor total do encargo cobrado pela IES no âmbito do FIES, você deverá pagar com recursos próprios considerado como coparticipação.

## 8. O percentual de financiamento

8.1- O percentual de financiamento dos encargos educacionais é definido no processo de seleção do FIES pelo MEC.

8.2- Se VOCÊ for enquadrado no FIES Social poderá financiar até 100% dos encargos educacionais, nos limites máximos e mínimos da legislação aplicada ao Novo FIES em vigor.

8.3- VOCÊ pode solicitar a redução do percentual definido no processo de seleção.

8.3-1. Caso VOCÊ reduza o percentual de financiamento, depois não será permitido aumentá-lo, salvo no semestre em que for identificado como FIES Social, se for o caso.

8.3-1.1. Você só poderá aumentar o percentual do SEU financiamento se for identificado como estudante FIES social e somente no primeiro semestre em que for identificado.

## 9. A coparticipação

9.1- Coparticipação é o valor não financiado dos encargos educacionais, ele será cobrado quando o valor financiado é menor que o valor total do encargo cobrado pela IES no âmbito do FIES.

9.2- A coparticipação deve ser paga por VOCÊ com recursos próprios.

9.3- O valor da coparticipação semestral é dividida em 6 parcelas e é cobrada mensalmente durante o semestre de utilização.

9.4- As parcelas de coparticipação referentes aos meses compreendidos entre o início do semestre letivo e a assinatura deste contrato devem ser pagos por VOCÊ diretamente à IES.

## 10. As fases do financiamento

10.1 - O seu financiamento possui duas fases:

- I - UTILIZAÇÃO - período em que você está estudando e utilizando o financiamento de forma regular;
- II- AMORTIZAÇÃO - Período que se inicia imediatamente após o término da fase de utilização.

10.2 - O prazo máximo do seu contrato observa as definições publicadas do CG-FIES.

10.3 - O prazo máximo de utilização do seu contrato é de 12 semestres, que corresponde ao período remanescente para conclusão do curso indicado no item 3 deste contrato, observada a duração regular do curso.

10.3.1 - O prazo de utilização do contrato pode ser alterado na ocorrência de transferência de curso e/ou de IES e dilatação do financiamento.

10.4 - Após o semestre da contratação, VOCÊ deve realizar em todos os semestres da fase de utilização aditamento de renovação, suspensão ou encerramento antecipado do contrato.

10.4.1 - Se você não renovar ou suspender o SEU contrato no prazo regulamentar, ele poderá ser suspenso ou encerrado pela CAIXA.

## 11. O Aditamento de renovação

11.1 - VOCÊ deve renovar semestralmente este contrato, observando as hipóteses e prazos definidos nos atos normativos do FIES e as condições de estar matriculado na IES e de ter tido aproveitamento acadêmico no semestre anterior ao aditamento.

11.2 - O aditamento de renovação tem efeito a partir do primeiro dia do semestre aditado.

11.3 - O aditamento de renovação é condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do FIES, financeira do FG-FIES e pelo prazo de financiamento contratado.

11.4 - O valor da semestralidade e o seu aproveitamento acadêmico relacionados ao aditamento de renovação deverá constar no DRM assinado pelo presidente, vice-presidente ou integrante da equipe de apoio técnico da CPSA.

11.5 - VOCÊ não pode ter parcelas em atraso para realizar o aditamento de renovação.

11.6 - Após a validação do seu aditamento, se ele for simplificado, VOCÊ deve obter junto a CPSA uma via do DRM assinada.

suspensão no mesmo semestre da transferência, para que ela surta efeitos.

## 14. Dilatação

14.1- VOCÊ pode aumentar o prazo de utilização do seu contrato por até 4 semestres consecutivos.

14.1.1- A soma dos valores financiados nos semestres dilatados não pode ultrapassar a soma dos encargos educacionais nos dois últimos semestres.

14.2- Para cada semestre que você deseja dilatar VOCÊ deve realizar uma solicitação no SIFES e a CPSA validar.

14.2.1- O período para solicitar a dilatação do contrato vai do último mês de vigência do SEU contrato até 15º dia do mês seguinte.

14.3- APÓS validação da dilatação pela CPSA, VOCÊ deve realizar aditamento de renovação ou suspensão no mesmo semestre da dilatação, para que ela surta efeitos.

## 15. Encerramento antecipado solicitado por VOCÊ

15.1- VOCÊ pode encerrar antecipadamente o seu contrato, escolhendo uma das opções:

15.1.1- **LIQUIDAR SALDO DEVEDOR** nesta opção VOCÊ deve pagar o valor total do saldo devedor do financiamento no momento da assinatura do termo de encerramento na agência CAIXA.

15.1.1.1- O encerramento terá validade a partir da assinatura do termo de encerramento.

15.1.2- **PERMANECER NA FASE DE UTILIZAÇÃO** o seu contrato permanecerá na fase de utilização pelo prazo remanescente.

15.1.2.1- Durante a fase de utilização remanescente, VOCÊ deverá pagar mensalmente as tarifas operacionais e seguro prestamista.

15.1.2.2- Após o fim da fase de utilização, inicia-se a fase de amortização conforme as condições contratadas.

15.1.2.3- Para solicitar esta opção, VOCÊ NÃO pode ter parcelas em atraso.

15.1.2.4- Após a solicitação do encerramento no SIFES, VOCÊ tem 5 dias para comparecer à agência para assinatura do termo de encerramento.

15.1.3- **ANTECIPAR FASE DE AMORTIZAÇÃO** o seu contrato passará para a fase de amortização, conforme as condições contratadas.

15.1.3.1- O encerramento terá início a partir do mês seguinte ao da assinatura do termo de encerramento na agência por VOCÊ e pelo(s) fiador(es), se for o caso.

15.1.3.2- O período de utilização remanescente não acrescenta no prazo de amortização.

15.1.3.3- Para solicitar esta opção, VOCÊ NÃO pode ter parcelas em atraso.

15.2- Se VOCÊ encerrar o contrato antecipadamente não poderá mais realizar aditamentos, com exceção do aditamento para substituição da garantia e fiador(es).

15.3- Se VOCÊ tiver feito a contratação do FIES ou aditamento de renovação no semestre, a solicitação de encerramento pode ser feita até o 15º dia dos meses janeiro a maio, para o primeiro semestre, e de julho a novembro, para o segundo semestre.

15.4- Se VOCÊ não tiver aditamento de renovação no semestre, a solicitação de encerramento pode ser feita em qualquer mês e terá validade a partir do primeiro dia do semestre do encerramento.

15.5- Os encargos educacionais, eventualmente devidos à IES após início da validade do encerramento, devem ser pagos por VOCÊ, diretamente à IES.

## 16. Encerramento antecipado por iniciativa da CAIXA Agente Operador

16.1- A CAIXA poderá encerrar o seu contrato antecipadamente nos seguintes casos:

16.1.1- Se VOCÊ NÃO tiver aproveitamento acadêmico de no mínimo 75% das disciplinas por mais de 2 semestres.

16.1.2- Se for constatado inidoneidade de documento apresentado ou informação falsa prestada por VOCÊ, por seu representante legal, ou, quando for o caso, pelo(s) fiador(es), aos agentes do FIES (CAIXA ou MEC).

16.1.3- Se VOCÊ não fizer os aditamentos semestrais nos prazos regulamentares.

16.1.4- Se VOCÊ NÃO estiver regularmente matriculado.

16.1.5- Se VOCÊ for bolsista PROUNI, salvo se a bolsa for parcial e para o mesmo curso e instituição de ensino superior do a que se destina este financiamento e não realizar adequação até o fim do prazo regulamentar para o aditamento de renovação.

16.1.6- Se VOCÊ NÃO pagar o boleto único.

16.1.7- Em caso de morte ou invalidez permanente.

16.2- O encerramento antecipado realizado por iniciativa da CAIXA antecipa a fase de amortização do seu contrato para o mês seguinte ao comando de encerramento.

16.2.1- Se a CAIXA encerrar antecipadamente o seu contrato, pelas hipóteses previstas, VOCÊ continua responsável pelo pagamento do saldo devedor, juros e encargos contratuais.

16.2.2- Se a CAIXA encerrar antecipadamente o seu contrato por inidoneidade documental ou informação falsa